

COMISSÃO INTERNA TRANSITÓRIA PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE AS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE (art. 21. I do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016) REP 0139/2017

ATA DE REUNIÃO 001/2018, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Aos vinte e nove dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB, os membros da COMISSÃO INTERNA TRANSITÓRIA DE ELEGIBILIDADE, constituída pela Resolução da Presidência nº 0139-2017, Sr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, RE 00771, a Sra. Ana Paula Munchen – Re 3181 e a Sra. Gládis de Fátima Duarte – Re 0331, com o fim de examinar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou nomeações, nos termos dos arts. 21, 22 e 41 do Decreto nº 8.945/2016 e dos arts. 55, 56, 72 e 74, do Estatuto Social da Trensurb, aprovado em 14.12.2017 e registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 4587371, de 19.01.2018. No caso trata-se do Ofício nº 16/GAB-MCIDADES, de 24.1.2018, através do qual é encaminhado a esta Comissão Temporária a Análise Prévia de Compatibilidade do mesmo Ministério acerca da indicação da Senhora **FLÁVIA MARIA IZAIAS SANT' ANNA LIMA** para membro titular do Conselho Fiscal – CONFIS, acompanhada do formulário disponibilizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e documentos de evidência.

Assim, examinaram os membros da comissão a conformidade de atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Fiscal e declaração quanto às vedações frente ao documentos apresentados e abaixo relacionados:

- a) **Indicação:** SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas: **FLÁVIA MARIA IZAIAS SANT' ANNA LIMA**, CPF 606.21.361-68, CONSELHO FISCAL, Membro Titular;
- b) **Formulário:** SEST-MP: preenchido, datado e assinado, com assinalação do item correspondente a experiência de três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública federal, direta ou indireta (art. 41, III, a, do Decreto nº 8.945/2016);
- c) **Formação acadêmica/documento de evidência:** Curso de Direito reconhecido pelo Decreto Federal nº 72.845, de 27.09.1973, pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal;
- d) **Experiência/documento de evidência:**
 - D.O.U. de 22.1.2017-Nomeação/Cargo: Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério das Cidades – Código DAS 101-5;
 - D.O.U de 2.5.2017-Nomeação/Cargo: Assessor Técnico Adjunto D. CNB-14, da Câmara dos Deputados – D.O.U. de 8.12.2017-Exoneração; **Tempo: 7 meses;**



W 00

- D.O.U de 21.5.2015-Nomeação/Cargo: Assistente Parlamentar Júnior – AP-09, do Quadro de Pessoal do Senado Federal – D.O.U. de 10.4.2017-Exoneração; **Tempo: 22 meses** ✓ Não
- D.O.U. de 10.4.2015-Nomeação/Cargo: Assessor Técnico CNE-07, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados – D.O.U. 27.5.2015-Exoneração; **Tempo: 47 dias** L Sim
- D.O.U. de 24.3.2015-Exoneração/Cargo: Assistente Parlamentar Júnior AP-09, Comissão de Educação e Cultura e Esporte, a partir de 18.3.2015 – Senado Federal; **Tempo: sem evidência de início – Prejudicado;**
- D.O.U de 18.11.2013-Movimentação de faixa retributiva de APSF05 para APSF07; **Tempo: sem aplicação;**
- D.O.U. de 25.3.2013-Exoneração/Cargo: Assistente Parlamentar AP03, do Gabinete do Senador Cyro Miranda – Senado Federal; **Tempo: sem evidência de início - Prejudicado;**
- D.O.U. de 12.8.2011-Nomeação/Cargo: Assistente Parlamentar AP03 – Gabinete dos Democratas – D.O.U. de 25.4.2012-Exoneração – **Tempo: 20d + 4m + 3m25d = 8 meses** ↘ Não
- D.O.U. de 25.4.2012-Nomeação/Cargo: Assistente Parlamentar – AP 08, Gabinete Senador Demostenes Torres; **Tempo: Sem evidência de encerramento - Prejudicado**

e) **Orientação Normativa nº 11, de 9.9.2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Correlação dos cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS do Poder Executivo Federal com cargos e funções da Administração Pública Indireta, Administração Pública direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS do Poder Executivo Federal com cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.**

CONCLUSÃO:

O art. 41, III, a, do Decreto nº 8.945/2016, dispõe:

- Art. 41. Os Conselheiros Fiscais das empresas estatais deverão atender os seguintes critérios:*
- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;*
 - II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;*
 - III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:*
 - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou*
 - b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;*
- (grifos nosso)*

As evidências acostadas dão conta do exercício de cargos em comissão no Poder Legislativo, especificamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, entretanto sem revelar o conteúdo ocupacional de forma que seja possível depreender as atividades de assessoramento previstas na alínea "a", do art. 41, III, do Decreto 8.945/2016.

Note-se que a experiência prevista na legislação, no que tange a assessoramento, está no nível de direção, não podendo se admitir que todos os cargos de confiança (em comissão)

se tratem de funções de assessoramento propriamente ditas naquele nível de complexidade e responsabilidade.

De outra sorte, foi juntada a Orientação Normativa nº 11 SEGEP-MP, de 9.9.2013 a qual estabelece no seu art. 3º que os critérios para correlação de cargos de que trata a Orientação Normativa deverão ser utilizados exclusivamente para subsidiar a análise de processos de cessão de servidores.

Tal Orientação Normativa data do ano de 2013, anterior à vigência da Lei de Responsabilidade das Empresas Estatais – Lei nº 13.303/2016, regulamentada no âmbito da União pelo Decreto nº 8.945/2016.

Nessa mesma esteira, verifica-se que o art. 62, § 2º, III, do Decreto nº 8.945/2016, ao dispor a respeito da compatibilidade de experiências, admite equivalência de cargo de Ministro, Secretário Estadual, Secretário Distrital, Secretário Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes com o cargo em comissão do Grupo –DAS 4 ou superior, silenciando quanto a equivalência de outros cargos de quaisquer dos Poderes do Estado.

Logo, em que pese a juntada da Orientação Normativa nº 11/2013 – SEGES, este Comitê é do entendimento quanto à experiência exigida pelo novo diploma de Responsabilidade das Empresas, em especial pelo art. 41, III, “a” do Decreto nº 8.945/2016, que não é crível atribuir ao mesmo a realização de interpretação extensiva de dispositivo legal ou norma, senão examinar a conformidade objeto mediante respectivo documento de evidência, mormente quando a simples indicação do cargo em comissão ou função gratificada não externa o mérito sob exame, isto é, a atividade de assessoramento no nível de direção.

Com relação ao tempo de cargo em comissão é de 38 meses e 17 dias, entretanto sem que haja efetiva correspondência com a atividade requerida – assessoramento - restando prejudicado a admissão da integralidade do tempo comprovado, de forma que se faz necessária a complementação das informações a fim de esclarecer o conteúdo ocupacional das funções efetivamente exercidas e competências atribuídas.

Concernente às vedações, consta declaração da indicada no formulário modelo SEST- item “C” - quanto a não ocorrência, portanto atendida.

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruíram, **opina** a Comissão Temporária de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENURB – REP 0139/2017, nos termos do art. 74, §2º do Estatuto Social, pela carência de documentos que possibilitem o devido exame objetivo das condições legais e estatutárias exigidas, merecendo complementação.

Arquivados os documentos no Processo Administrativo/SEI/TRENURB nº 0000958.00000144/2018-94, restitui ao órgão consulente.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2018







EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.


Ana Paula Munchen – RE 3181

Assessora Executiva – Administradora


Gládis de Fátima Duarte – RE 0331
Gerente de Recursos Humanos –
Assistente Social


Carlos Arthur Carapeto de Mambrini - RE 00771
Assessor Executivo - Advogado